REDE NACIONAL DE FUSÃO

Orlando J. A. Gonçalves Filho Coordenador-Geral de C&T Nucleares Comissão Nacional de Energia Nuclear

Nova Portaria MCTI

I Seminário sobre Fusão Nuclear - 12 de Agosto de 2021







Da necessidade de uma nova Portaria

I - Portaria MCT nº 870, de 21.11.2006

- Art. 5º. A Rede Nacional de Fusão terá a duração de seis anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ter sua duração renovada por mais quatro anos, por decisão do Ministro da Ciência e Tecnologia.
- Vigente até 20.11.2012

II - Projetos Encomendas FINEP (atividades de P&D)

- nº 01.07.0121.00 04 Maio 2007 a 04 Agosto 2010 R\$ 997.500,00
- nº 01.11.0092.00 31 Março 2011 a 31 Março 2013 R\$ 1.992.347,00
- Encerrados em 2013







I. Comitê Supervisor e Avaliação (Funcionamento)

- Formação do Comitê Superior por altos dirigentes de órgãos e agências de fomento, praticamente inviabilizou a realização das reuniões anuais previstas na Portaria MCT 870/2006 para avaliação da alocação de recursos e da execução dos projetos.
- As avaliações bianuais da RNF, previstas na Portaria, não foram realizadas.





Portaria MCT 537, de 26.08.2007 - Designação dos membros do CS

- Ministro de Estado de C&T presidente;
- II. Presidente da CNEN;
- III. Presidente do CNPq;
- IV. 1 representante convidado dos demais órgãos de fomento
- V. 2 pesquisadores de renome na área científica ou tecnológica.





Portaria MCT 537, de 26.08.2007 - Designação dos membros do CS

- Ministro de Estado de C&T presidente;
- II. Presidente da CNEN;
- III. Presidente do CNPq;
- IV. 1 representante convidado dos demais órgãos de fomento;
- V. 2 pesquisadores de renome na área científica ou tecnológica.

Portaria MCTI ..., de ... de ...2021 - Designação dos membros do CS

- I. Representante do Ministro de Estado de C&T presidente;
- II. Representante do Presidente da CNEN;
- III.Representante do Presidente do CNPq;
- IV. 1 representante dos demais órgãos de fomento;
- V. 2 representantes da comunidade científica.







ESTRUTURAL ORGANIZACIONAL

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Comitê Supervisor
(Presidido p/representante do Ministro;
representantes Presidentes CNEN e CNPq, e
dos outros órgãos de fomento, e
2 pesquisadores da comunidade científica)

Comissão Nacional de Energia Nuclear (Representante do Presidente coordena a Rede)

Comitê Técnico-Científico (6 membros nomeados pelo Ministro por indicação da Comunidade de Fusão)

Instituição ou Laboratório (*) Instituição ou Laboratório (*)

Instituição ou Laboratório (*)

(*) Participação tem de ser aprovada pelo Comitê Técnico-Científico, os projetos de P&D têm de ser executados dentro da RNF.

II. Execução Orçamentária

 Regras da FINEP para liberação de recursos muitas vezes dificultaram utilização pelas instituições executoras.





EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (liberação de recursos pela FINEP)

 A CNEN, como órgão de coordenação central da RNF, com o apoio do MCTI, como órgão presidente do Comitê Supervisor da RNF, poderá fazer gestões junto à direção da FINEP para agilizar o procedimento de liberação dos recursos, sempre que necessário.

FINANCIAMENTO (alterações propostas)

Aporte dos recursos – Ampliação das fontes de recursos





Portaria MCT 870, de 26.11.2006 (Financiamento)

- Art. 4º. A Rede Nacional de Fusão será formada por pesquisadores de instituições associadas As instituições associadas deverão firmar Acordo de Cooperação com a RNF a fim de garantir apoio e objetivar o desenvolvimento científico e tecnológico da área de fusão nuclear.
- Art. 6º A Rede Nacional de Fusão será financiada por meio de verbas captadas junto aos órgãos de fomento federais e estaduais. O MCT lançará, anualmente, na medida das disponibilidades orçamentárias, editais de chamada de projetos sob supervisão do Comitê Técnico-Científico da Rede Nacional de Fusão.



Portaria MCTI ..., de ... de ... 2021 (Financiamento)

- Art. 3°. § 2°. As instituições de origem destes pesquisadores deverão firmar acordo de cooperação com a CNEN para que estejam aptas a receber fomento por intermédio da RNF para o desenvolvimento de projetos de pesquisa previamente aprovados.
- Art. 8º. A RNF será financiada por meio de verbas provenientes de órgãos governamentais, de agências de fomento federais e estaduais e também captadas junto a empresas públicas e privadas interessadas na área de fusão nuclear e em aplicações tecnológicas correlatas.





III. Colaborações Internacionais

• Falta de recursos e de mecanismos para facilitar transferência temporária de equipamentos com instituições estrangeiras dificultou as colaborações externas.





Falta de recursos

- A possibilidade de **financiamento via empresas públicas e privadas**, no âmbito da Lei nº 10.973/2004 (Lei da Inovação), da Lei nº 11.196/05 (capítulo III, artigos 17 a 26; Lei do Bem) e da Lei 13.243/16 (Marco Legal de C,T&I) e seu decreto regulamentador nº 9.283/18, deverá contribuir para o aumento de recursos para a execução das pesquisa e projetos aprovados pelo CTC da RNF.
- A aprovação da proposta do Programa Nacional de Fusão Nuclear pelo MCTI também deverá contribuir para um maior aporte de recursos governamentais.

Mecanismos de transferência temporária de equipamentos

• A CNEN, como órgão de coordenação central da RNF poderá buscar apoio junto à Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas da Diretoria de Tecnologias Aplicadas da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do MCTI.







Art. 9º. DA DURAÇÃO

• A RNF terá a duração de seis anos, a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ter sua duração renovada por períodos sucessivos de três anos, por decisão do MCTI, baseada em parecer conclusivo, elaborado um ano antes de cada renovação, por uma comissão independente composta por especialistas na área nuclear e designada pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações.





Obrigado por sua atenção

seminario-fusao-nuclear@cnen.gov.br



